



ERRATA I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0061/2025

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: SED 00013455/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES: EEB CEDRENSE; EEB MECHÍADES BONIFÁCIO ESPÍNDOLA E EEB BOM PASTOR, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, BALNEÁRIO RINCÃO E CHAPECÓ, RESPECTIVAMENTE, LOTES 01, 02 E 03, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIV.

No Edital, Página 10 de 72,

Onde se lê:

8.20.11.1 – Na hipótese do subitem 8.20.10, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global

Leia-se:

8.20.11.1 – Na hipótese do subitem 8.20.10, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições unitárias de serviços relevantes (curva A do orçamento) e no valor global.

No Edital, Página 13 de 72,

Onde se lê:

10.1.5.2.1 – A Lei nº 14.133/2021 define um limite de até 50% dos quantitativos das parcelas mais relevantes do objeto como exigência de atestados para fins de qualificação. Portanto, exige-se a apresentação de atestado comprovando a execução do item 11.6.1 “a”. Além disso, para as partes de maior relevância técnica e financeira, que superam 4% do valor total estimado da contratação, exige-se a comprovação da execução de pelo menos 30% da área total, conforme Quadro 2, dos serviços das alíneas “b” à “e”. Esses requisitos estão de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 2 - Quantidades mínimas para fins de qualificação técnica

Lote	Nome da Escola	Quantidade mínima (m²) de área para fins de qualificação técnica item 11.1.5.1 alínea “a”	Quantidade mínima (m²) de área para fins de qualificação técnica item 11.1.5.1 alínea “b”	Quantidade mínima (m²) de área para fins de qualificação técnica item 11.1.5.1 alínea “c”	Quantidade mínima (m²) de área para fins de qualificação técnica item 11.1.5.1 alínea “d”
01	EEB MAJOR CIPRIANO R. DE ALMEIDA	2.035 m²	1.220 m² ou 150 m³	1.220 m²	Não se aplica

02	EEB URBANO SALLES	1.670 m ²	1.000 m ² ou 20 m ³	1.000 m ²	1.000 m ²
03	EEB GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN	6.120 m ²	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Leia-se:

10.1.5.2.1 – A Lei nº 14.133/2021 define um limite de até 50% dos quantitativos das parcelas mais relevantes do objeto como exigência de atestados para fins de qualificação. Portanto, exige-se a apresentação de atestado comprovando a execução do item 10.1.5.1 “a”. Além disso, para as partes de maior relevância técnica e financeira, que superam 4% do valor total estimado da contratação, exige-se a comprovação da execução de pelo menos 30% da área total, conforme Quadro 2, dos serviços das alíneas “b” à “d”. Esses requisitos estão de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 2 - Quantidades mínimas para fins de qualificação técnica

Lote	Nome da Escola	Quantidade mínima (m ²) de área para fins de qualificação técnica item 10.1.5.1 alínea “a”	Quantidade mínima (m ²) de área para fins de qualificação técnica item 10.1.5.1 alínea “b”	Quantidade mínima (m ²) de área para fins de qualificação técnica item 10.1.5.1 alínea “c”	Quantidade mínima (m ²) de área para fins de qualificação técnica item 10.1.5.1 alínea “d”
01	EEB CEDRENSE	2.035 m ²	1.220 m ² ou 150 m ³	1.220 m ²	Não se aplica
02	EEB MELCHIADES BONIFÁCIO ESPÍNDOLA	1.670 m ²	1.000 m ² ou 20 m ³	1.000 m ²	1.000 m ²
03	EEB BOM PASTOR	6.120 m ²	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Florianópolis, 23 de abril de 2025

Jerry Edson Comper
 Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade